



Instrução Normativa CG/FEM nº 01/2023

Institui o Programa de Estágios da FEM, regulamentando aqueles que são autorizados pelas Coordenações de Graduação da Faculdade de Engenharia Mecânica

PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA

Considerando que:

- I. A Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 define as diretrizes sobre o estágio de estudantes em todo o território nacional;
- II. A Resolução GR-075/2021 de 02/12/2021 da UNICAMP dispõe sobre as regras para a realização de estágios acadêmicos pelos alunos dos cursos de Graduação, e especificamente dispõe em seu Artigo 7º que o programa de estágio do curso deve ser proposto por sua Comissão de Graduação e aprovado pela Congregação;
- III. A Resolução GR-041/2021 de 06/05/2021 da UNICAMP regulamenta a realização de estágios curriculares no exterior pelos alunos dos cursos de graduação da UNICAMP;
- IV. O Estágio obrigatório é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Pode ser considerado uma atividade complementar à formação do aluno de Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação e é parte integrante do Projeto Pedagógico dos cursos de Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação da FEM/UNICAMP;
- V. O Estágio não obrigatório, como definido pela Lei Federal 11.788, é desenvolvido como atividade opcional e cuja carga horária não é contabilizada para a disciplina de estágio obrigatório;
- VI. As atividades de estágio não devem interferir nas atividades acadêmicas do aluno, devendo ser reservado um tempo suficiente para o desempenho adequado das atividades acadêmicas;

A Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Mecânica estabelece a seguinte Instrução Normativa quanto à realização de estágio pelos alunos dos cursos de graduação em Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação (cursos 10 e 49):



Artigo 1º - Os contratos de estágios entre a UNICAMP e as empresas serão estabelecidos segundo as normas legais vigentes e o Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) é o órgão gestor de estágios da UNICAMP, cabendo a este oferecer ferramentas apropriadas e adaptadas à Lei Federal (11.788/08) e às normas internas de estágios.

Artigo 2º - Todos os estágios de alunos de graduação da FEM/UNICAMP serão administrados pelo SAE, com instruções específicas para realização de estágios não-obrigatório e obrigatórios, que também deverão ser cumpridas, cabendo à Coordenação de Graduação dos cursos apenas a gestão acadêmica e a verificação do atendimento às regras descritas nos artigos desta Instrução Normativa.

Artigo 3º - É vedada a realização simultânea de dois ou mais estágios.

Artigo 4º - O prazo máximo de permanência do aluno em estágio na mesma parte concedente, segundo a Lei Federal (11.788/08), é de 02 (dois) anos, e durante esse tempo o estagiário deve estar matriculado em pelo menos uma disciplina.

Artigo 5º - A carga horária semanal máxima do estágio é de 30 horas e a carga horária máxima diária é de 6 horas em períodos letivos e não letivos. A jornada de estágio, a cada dia, não pode apresentar conflito com horário de aulas.

Artigo 6º - Para que um estágio seja considerado obrigatório as seguintes regras devem ser atendidas:

- I. O estudante deverá estar matriculado na disciplina correspondente ao Estágio Curricular Obrigatório descrita no Projeto Pedagógico do Curso (EM916 para o curso de Engenharia Mecânica e ES010 para o curso de Engenharia de Controle e Automação).
- II. O estudante, no momento de solicitação do estágio, deve possuir CP (coeficiente de progressão) mínimo de 0,75 e ter aprovação da coordenação de graduação do curso (pré-requisito AA200).
- III. A carga horária mínima do estágio deverá ser de 180 horas (o que equivale a 12 créditos definidos pela Unicamp), comprovadas pela parte concedente na pessoa do supervisor de estágio do aluno.
- IV. As atividades a serem desenvolvidas no estágio, conforme o plano de atividades apresentado pela empresa, devem estar ligadas à formação do aluno, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 7º - Estágios curriculares obrigatórios poderão ser realizados no exterior, desde que sejam atendidos os requisitos do Artigo 6º desta Instrução Normativa. Os alunos interessados em realizar



estágio obrigatório no exterior deverão ainda atender ao disposto na Resolução GR 041/2021, especialmente o Artigo 9º em que se listam as obrigações do acadêmico.

Parágrafo Único – Caso o aluno tenha cursado disciplina equivalente à de Estágio Curricular Obrigatório da FEM em programas de intercâmbio acadêmico ou de mobilidade estudantil, poderá ser solicitado à Comissão de Graduação da FEM o aproveitamento de estudos, sendo respeitado o trâmite descrito no Regimento Geral da Graduação (Seção IV do Capítulo V).

Artigo 8º - Alunos que estejam empregados no período de seu curso indicado para a realização de estágio obrigatório (CP maior ou igual a 0,75) e estejam exercendo atividades condizentes ao disposto no Artigo 6º por pelo menos 180 horas, podem solicitar à Comissão de Graduação da FEM que as atividades do emprego sejam consideradas como atividade de estágio obrigatório. Para tal, o aluno deverá:

- I. Apresentar descrição de suas atividades, do cargo e do tempo de serviço dedicado às atividades equivalentes ao estágio com ciência por escrito de seu superior imediato.
- II. Apresentar cópia da carteira profissional ou do contrato de trabalho comprovando a relação empregatícia com a empresa.
- III. Seguir todos os demais procedimentos descritos no artigo 6º.

Artigo 9º - Alunos que tenham fundado empresas, no período de seu curso indicado para a realização de estágio obrigatório (CP maior ou igual a 0,75) e exerçam atividades condizentes ao disposto no Artigo 6º por pelo menos 180 horas, podem solicitar à Comissão de Graduação da FEM que as atividades desenvolvidas na empresa sejam consideradas como atividade de estágio obrigatório. Para tal, o aluno deverá:

- I. Apresentar descrição de suas atividades, do cargo e do tempo de serviço dedicado às atividades equivalentes do estágio.
- II. Comprovação da existência da empresa por órgão regulatório (tais como incubadora, SEBRAE ou outro equivalente), de suas atividades e de que o aluno é proprietário ou sócio da empresa.
- III. Seguir todos os demais procedimentos descritos no artigo 6º.

Artigo 10º - A realização de um estágio não obrigatório de duração superior a 60 dias está condicionada às seguintes regras:

- I. O aluno do curso de Engenharia Mecânica, no momento de solicitação do estágio, deve possuir CP mínimo de 0,4. Já o aluno do curso de Engenharia de Controle e Automação, no momento de



solicitação do estágio, deve possuir CP mínimo de 0,25. Ambos os critérios estão de acordo com o estabelecido pelo Artigo 5º da GR 075/2021.

II. O aluno deve ter sido aprovado em pelo menos 12 créditos obrigatórios no semestre anterior ao pedido de estágio ou pedido de renovação do estágio. Caso o aluno tenha $CP > 0,75$, deve ter sido aprovado em pelo menos 8 créditos obrigatórios no semestre anterior ao pedido de estágio ou pedido de renovação do estágio.

III. O aluno com $CP > CP_{esperado}$ poderá fazer estágio mesmo no caso em que não cumpra a restrição do item II do presente artigo.

IV. As atividades a serem desenvolvidas no estágio não obrigatório, conforme o plano de atividades apresentado pela empresa, podem ser outras além daquelas definidas no Artigo 6º, ficando ainda no escopo das atividades de um estudante de engenharia.

Artigo 11º - Caso o aluno que realiza estágio não obrigatório venha a atingir os requisitos descritos no Artigo 6º, o estágio poderá ser considerado, a partir de então, obrigatório, sendo que a carga horária mínima de 180 horas deverá ser contabilizada apenas a partir deste momento.

Artigo 12º - Para a realização de estágio não obrigatório de curta duração (máximo de 60 dias) a ser desempenhado exclusivamente durante o período de férias de verão, o aluno não necessita atender ao requisito de CP mínimo, nem de evolução do CP no semestre anterior.

Artigo 13º - Nas prorrogações dos termos de compromisso de estágio ou mudança de estágio, a Coordenação de Graduação avaliará o estágio do aluno por meio de:

- a) relatório individual elaborado pelo aluno;
- b) questionário de avaliação do estagiário pelo supervisor do estágio na parte concedente, disponibilizado pelo SAE; e
- c) questionário de avaliação do estágio e da parte concedente pelo aluno, disponibilizado pelo SAE.

Parágrafo Único – Para renovação ou mudança de estágio é imprescindível a apresentação de todos os itens descritos acima, bem como a aprovação do relatório de estágio tanto pelo supervisor da parte concedente como do supervisor acadêmico. Além disso, as condições estabelecidas nos Artigo 11º devem ser atendidas.

Artigo 14º - O supervisor de estágio na FEM deverá ser escolhido pelo aluno.



§ 1º O supervisor de estágio avaliará o andamento do estágio e, através de uma exposição fundamentada de motivos, poderá solicitar o cancelamento do contrato de estágio por parte da Coordenação de Graduação da FEM, ou recomendar a não prorrogação do Termo de Compromisso;

§ 2º O supervisor de estágio realizará apenas a avaliação das atividades de estágio para fins de acompanhar a formação acadêmica do aluno e atendimento das regulamentações legais desta atividade, não configurando consultoria das atividades técnicas realizadas pelo estagiário.

Artigo 15º - A Coordenação de Graduação deverá guardar a documentação comprobatória do estágio curricular obrigatório por período determinado em regulamento superior da universidade ou, na ausência de regulamento, por 3 anos.

Artigo 16º - Casos excepcionais e/ou omissos serão tratados pela Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP.

Artigo 17º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação na Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP, sendo revogadas disposições contrárias.

Campinas, 27 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Tiago Henrique Machado
Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação

Prof. Dr. Josué Labaki
Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Machado, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 08/11/2023, às 14:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Josué Labaki Silva, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 07/11/2023, às 15:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
E238FEA8 A89743A4 8008D999 783BB76C

